

REGULAMENTO DAS BOLSAS DO PROGRAMA FULBRIGHT
Ano Académico 2022/2023

CAPÍTULO I

ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, NORMAS GERAIS E BENEFÍCIOS COMUNS DAS BOLSAS FULBRIGHT

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição das Bolsas para Estudantes, Professores e Investigadores Doutorados no âmbito do Programa Fulbright para cidadãos portugueses, administrado em Portugal pela Comissão Fulbright – Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e Portugal.

Artigo 2º - Condições de Elegibilidade e Normas Gerais

1. Apenas é considerado elegível o(a) candidato(a) que:
 - a. Possua nacionalidade portuguesa.
 - b. Não tenha residido nos Estados Unidos da América (EUA) durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
 - c. Não possua dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
 - d. Não possua autorização de residência (*green card*) nos EUA.
 - e. Não possua visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.
 - f. Não tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
2. São consideradas normas gerais:
 - a. O(A) candidato(a) ter bons conhecimentos de inglês.
 - b. É dada preferência a candidatos(as) cujo percurso académico tenha sido ou seja desenvolvido numa instituição de ensino superior portuguesa.
 - c. A instituição de acolhimento tem de estar situada num dos cinquenta estados norte-americanos ou no *District of Columbia*.
 - d. Caso o(a) bolseiro(a) receba financiamento da instituição de acolhimento, o valor da Bolsa Fulbright será revisto, podendo ser diminuído. Outros financiamentos não afetarão o valor da Bolsa Fulbright.
 - e. A Bolsa Fulbright destina-se a todas as áreas de estudo, com exceção das áreas que incluem a prática médica. As atividades desenvolvidas com a Bolsa Fulbright não podem envolver contacto direto com pacientes clínicos (incluindo animais). Dependendo da natureza do projeto, tal pode aplicar-se também aos projetos do campo das ciências médicas, medicina veterinária, enfermagem, odontologia, aconselhamento psicológico ou qualquer outro campo que exija contacto direto com pacientes clínicos e/ou prescrever ou administrar medicamentos.
 - f. A Bolsa Fulbright destina-se a atividades académicas e de investigação que possam ser desenvolvidas presencialmente e, de forma geral, em permanência, nas instituições de acolhimento nos EUA.
 - g. A extensão da estadia nos EUA ao abrigo da Bolsa Fulbright não é garantida, ou não é permitida dependendo da categoria da bolsa e da situação do(a) bolseiro(a) em concreto.
 - h. A alteração das datas de estadia nos EUA após a seleção para a Bolsa Fulbright pode inviabilizar a sua atribuição.
 - i. Os(As) bolseiros(as) doutorandos não poderão concluir o doutoramento antes de terminarem o período da bolsa.
 - j. É dada preferência a candidatos(as) que nunca tenham sido bolseiros(as) Fulbright.
 - k. No que respeita às Bolsas Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados, poderão ser aceites candidaturas de antigos bolseiros(as) Fulbright, nas seguintes condições:
 - i. Os(As) antigos bolseiros(as) Fulbright só podem candidatar-se a uma nova bolsa depois de decorridos cinco anos sobre a data de fim da primeira bolsa.
 - ii. O número máximo de bolsas que podem ser atribuídas a cada bolseiro(a) é de duas. As bolsas de estudante não contam para este limite.

Artigo 3º - Benefícios Comuns das Bolsas Fulbright

Para além dos benefícios específicos das diferentes Bolsas Fulbright, detalhados no Capítulo II, todos os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

1. Seguro complementar de saúde e acidentes do Programa Fulbright durante o período da bolsa ([*ASPE – Accident and Sickness Program for Exchanges*](#)).
2. Emissão dos documentos necessários ao visto J-1 e, caso se façam acompanhar de dependentes, do visto J-2.
3. Isenção do pagamento do visto.

4. Orientação antes da partida para os EUA.
5. Acompanhamento do(a) bolseiro(a) durante a estadia nos EUA por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education - IIE* (agência não-governamental norte-americana).
6. Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas organizados pelo Programa Fulbright durante a estadia do(a) bolseiro(a) nos EUA, sujeitos a disponibilidade de fundos.
7. Integração na rede mundial de bolseiros e bolsieras Fulbright.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO E BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS DAS DIFERENTES BOLSAS FULBRIGHT

Artigo 4º Bolsa Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados

1. A bolsa destina-se à lecionação e/ou realização de projetos de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
2. A duração da bolsa, que deverá corresponder a uma estadia consecutiva, pode variar entre o mínimo de 3 e o máximo de 9 meses.
3. A bolsa destina-se ao ano académico 2022/2023. O período de estadia não pode ter início antes de 1 de agosto de 2022 nem depois de 15 de abril de 2023. O período de trabalhos tem de terminar até 31 de dezembro de 2023.
4. Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a. Doutoramento já concluído no momento do concurso à bolsa.
 - b. Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).
5. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados uma comparticipação financeira em montante proporcional ao período de estadia:
 - 6.000 dólares americanos para estadias entre os 90 e os 120 dias (3-4 meses)
 - 7.500 dólares americanos para estadias entre os 121 e os 150 dias (5 meses)
 - 9.000 dólares americanos para estadias entre os 151 e os 180 dias (6 meses)
 - 10.500 dólares americanos para estadias entre os 181 e os 270 dias (7-9 meses)

Artigo 5º Bolsa Fulbright/Camões, Instituto da Cooperação e da Língua para Professores e Investigadores Doutorados

1. Com exceção das áreas de estudo, todo o disposto no Artigo 4º se aplica igualmente a esta bolsa.
2. Esta bolsa destina-se às seguintes áreas de estudo: Cultura; Tradução e Interpretação; Avaliação e Certificação de Aprendizagens; Pedagogia e Didática do ensino do Português; Formação à distância, Linguística e Literatura. Estas áreas deverão estar circunscritas a temas da Língua e da Cultura Portuguesas, sendo dada, igualmente, prioridade a projetos de especial relevância para as relações culturais luso-americanas.

Artigo 6º Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT)

1. A bolsa destina-se à realização de projetos de investigação de pré-doutoramento numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
2. A duração da bolsa, que deverá corresponder a uma estadia consecutiva, pode variar entre um mínimo de 4 e um máximo de 9 meses.
3. A bolsa destina-se ao ano académico 2022/2023. O período de estadia nos EUA não pode ter início antes de 15 de setembro de 2022 nem depois de 15 de abril de 2023. O período de trabalhos tem de terminar até 31 de dezembro de 2023.
4. O(a) candidato(a) tem de ser bolseiro(a) de doutoramento diretamente financiado pela FCT, I.P., cujo plano de trabalhos preveja ou venha a prever a realização de um período de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
5. Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a. Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).
 - b. Prova de concordância com o projeto por parte do(a) orientador(a) científico do programa de doutoramento que o(a) candidato(a) está a realizar.
 - c. Formulário de Autorização expressa do(a) candidato(a) para partilha entre a Fulbright e a FCT da informação constante dos seus processos em ambas as instituições e que seja essencial ao bom desenvolvimento do programa.
6. O(A) bolseiro(a) não poderá juntar à atividade de investigação a frequência de aulas.
7. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio da FCT os subsídios para atividades complementares no estrangeiro atribuídos pela FCT no âmbito da bolsa de doutoramento financiada.

Artigo 7º Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio da FLAD-Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento

1. A bolsa destina-se à realização de projetos de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
2. A duração da bolsa é de 4 meses consecutivos.
3. A bolsa destina-se ao ano académico 2022/2023. O período de estadia nos EUA não pode ter início antes de 15 de setembro de 2022 nem depois de 15 de abril de 2023.
4. O(a) candidato(a) tem de ser estudante de mestrado numa instituição de ensino superior portuguesa.
5. Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a. Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa.
 - b. Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
 - c. Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).
 - d. Prova de concordância com o projeto por parte do(a) coordenador(a) / diretor(a) do mestrado ou do(a) orientador(a) do projeto de mestrado, se já existir.
6. O(A) bolseiro(a) não poderá juntar à atividade de investigação a frequência de aulas.
7. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio da FLAD uma comparticipação financeira no montante de \$6.000 dólares americanos.

Artigo 8º Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio do Governo Regional dos Açores

1. A bolsa destina-se à realização de projetos de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
2. A duração da bolsa, que deverá corresponder a uma estadia consecutiva, pode variar entre um mínimo de 4 e um máximo de 9 meses.
3. A bolsa destina-se ao ano académico 2022/2023. O período de estadia nos EUA não pode ter início antes de 15 de setembro de 2022 nem depois de 15 de abril de 2023.
4. O(A) candidato(a) tem de ter residência na Região Autónoma dos Açores comprovada (comprovativo de residência fiscal das Finanças ou atestado de residência da Junta de Freguesia).
5. Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a. Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa.
 - b. Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
 - c. Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).
6. O(A) bolseiro(a) não poderá juntar à atividade de investigação a frequência de aulas.
7. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio do Governo Regional dos Açores:
 - a. A atribuição de um montante de €850 (oitocentos e cinquenta euros) para aquisição de viagem de ida e volta entre Portugal e os EUA.
 - b. Uma comparticipação financeira em montante proporcional ao período de estadia nos EUA:
 - 5.000 dólares americanos para estadias entre os 121 e os 150 dias (4-5 meses)
 - 6.000 dólares americanos para estadias entre os 151 e os 180 dias (6 meses)
 - 7.000 dólares americanos para estadias entre os 181 e os 210 dias (7 meses)
 - 8.000 dólares americanos para estadias entre os 211 e os 270 dias (8-9 meses)

Artigo 9º Bolsa Fulbright para Investigação

1. A bolsa destina-se à realização de projetos de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
2. A duração da bolsa, que deverá corresponder a uma estadia consecutiva, pode variar entre um mínimo de quatro e um máximo de nove meses.
3. A bolsa destina-se ao ano académico 2022/2023. O período de estadia nos EUA não pode ter início antes de 15 de setembro de 2022 nem depois de 15 de abril de 2023.
4. Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a. Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa.
 - b. Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
 - c. Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).
5. O(A) bolseiro(a) não poderá juntar à atividade de investigação a frequência de aulas.
6. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Investigação:
 - a. A atribuição de um montante de €850 (oitocentos e cinquenta euros) para aquisição de viagem de ida e volta entre Portugal e os EUA.
 - b. Uma comparticipação financeira em montante proporcional ao período de estadia:

- 5.000 dólares americanos para estadias entre os 121 e os 150 dias (4-5 meses)
- 6.000 dólares americanos para estadias entre os 151 e os 180 dias (6 meses)
- 7.000 dólares americanos para estadias entre os 181 e os 210 dias (7 meses)
- 8.000 dólares americanos para estadias entre os 211 e os 270 dias (8-9 meses)

Artigo 10º Bolsa Fulbright para Mestrado

1. A bolsa destina-se à frequência em regime presencial e a tempo inteiro do grau de mestrado numa universidade acreditada nos EUA.
2. Ao(À) candidato(a) é exigido que seja admitido numa universidade nos EUA, num programa de mestrado a ter início no ano académico de 2022/2023.
3. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Mestrado:
 - a. Comparticipação financeira destinada ao primeiro ano de estudos que não poderá exceder os 30.000 dólares americanos.
 - b. Patrocínio do visto J-1 pelo Programa Fulbright durante os primeiros 3 anos de estudo. Caso o(a) bolseiro(a) não obtenha o grau neste prazo, o patrocinador do visto passará a ser a universidade que frequenta.

Artigo 11º Bolsa Fulbright para Doutoramento

1. A bolsa destina-se à frequência em regime presencial e a tempo inteiro do grau de doutoramento numa universidade acreditada nos EUA.
2. Ao(À) candidato(a) é exigido que seja admitido(a) numa universidade nos EUA, num programa de doutoramento a ter início no ano letivo de 2022/2023.
3. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Doutoramento:
 - a. Comparticipação financeira destinada ao primeiro ano de estudos que não poderá exceder os 30.000 dólares americanos.
 - b. Patrocínio do visto J-1 pelo Programa Fulbright durante os primeiros 5 anos de estudo. Caso o(a) bolseiro(a) não obtenha o grau neste prazo, o patrocinador do visto passará a ser a universidade que frequenta.

CAPÍTULO III CANDIDATURAS

Artigo 12º - Abertura de Concursos e Prazos de Candidaturas

Todos os concursos decorrem entre o dia 1 de dezembro de 2021 e o dia 31 de janeiro de 2022.

Artigo 13º - Submissão de Candidaturas

As candidaturas às Bolsas Fulbright são submetidas *online*, através de *link* disponível nas respetivas páginas das bolsas (edital eletrónico).

1. O(A) candidato(a) deverá incluir na candidatura *online* todos os documentos. A documentação que, excepcionalmente, não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviada à Comissão Fulbright em formato PDF por *e-mail* (com todas as páginas de cada documento num único ficheiro PDF e apenas um documento em cada ficheiro PDF) para o endereço program@fulbright.pt, até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.
2. Só serão aceites e avaliadas as candidaturas recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que a sua candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.
3. No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, o(a) candidato(a) deve utilizar sempre o primeiro e o último nome.
4. Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída ainda pelos seguintes elementos:
 - a. 3 Cartas de Recomendação (*Letters of Reference*).
 - b. Cópia do Certificado ou do Diploma de conclusão de cada grau académico obtido (ou do grau de doutoramento para os(as) candidatos(as) às Bolsas Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados) e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
 - c. Suplemento ao Diploma ou Certificado de notas por disciplina relativos à licenciatura (para os(as) candidatos(as) não doutorados).
 - d. *Curriculum vitae* atualizado.
 - e. O presente Regulamento assinado e rubricado pelo(a) candidato(a).

- f. Texto de motivação pessoal.
 - g. *Diversity Essay*.
 - h. Carta de Afiliação / *Affiliation Letter* da instituição norte-americana (para Estudantes de Investigação e Professores): o(a) candidato(a) deverá entrar em contacto com a instituição onde pretende realizar o seu projeto e obter uma carta de aceitação, que especifique as datas de início e de fim de estadia, que as tarefas podem ser levadas a cabo presencialmente, o nome e título do professor de contacto na instituição de acolhimento e ainda eventuais custos e benefícios envolvidos.
5. O(A) candidato(a) às Bolsas Fulbright para Mestrado e para Doutoramento, além das alíneas de a) a g), tem de apresentar também e até ao dia 15 de abril de 2022 os seguintes documentos:
- a. Comprovativo de Admissão na universidade americana que pretende frequentar.
 - b. Prova de capacidade financeira (ajuda financeira da universidade ou outros fundos) para, em conjunto com a Bolsa Fulbright que lhe possa vir a ser atribuída, suportar o custo total do primeiro ano de estudos.

CAPÍTULO IV SELEÇÃO DE BOLSEIROS(AS)

Artigo 14º - Processo de seleção

1. Após revisão técnica de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento e com as instruções de candidatura, o processo de seleção é composto pelas seguintes fases:
 - a. Avaliação curricular e análise dos objetivos do projeto, do texto de motivação pessoal e do *diversity essay*, efetuadas por um comité de avaliação e seleção específico para cada bolsa. Esta fase é eliminatória.
 - b. Entrevista, a decorrer por videoconferência durante a primeira quinzena do mês de abril de 2022. A entrevista, que será em inglês, é feita pelo comité de avaliação.
2. O resultado do processo de seleção é comunicado por carta enviada por *e-mail* ao(a) candidato(a) até ao final do mês de abril de 2022.
3. O processo referente à avaliação do(a) candidato(a) estará disponível para consulta quando solicitado por escrito pelo(a) próprio(a).

Artigo 15º - Atribuição de Bolsas

1. Prevê-se a atribuição de:
 - a. 2 Bolsas Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados, dependendo da duração da estadia dos(as) bolseiros(as) nos EUA.
 - b. 1 Bolsa Fulbright/Camões, Instituto da Cooperação e da Língua para Professores e Investigadores Doutorados, dependendo da duração da estadia dos(as) bolseiros(as) nos EUA.
 - c. 25 Bolsas Fulbright para Investigação com o apoio da FCT.
 - d. 4 Bolsas Fulbright para Investigação com o apoio da FLAD.
 - e. 5 Bolsas Fulbright para Investigação com o apoio do Governo Regional dos Açores, dependendo da duração da estadia dos(as) bolseiros(as) nos EUA.
 - f. 2 Bolsas Fulbright para Investigação, dependendo da duração da estadia dos(as) bolseiros(as) nos EUA.
 - g. 1 Bolsa Fulbright para Mestrado.
 - h. 4 Bolsas Fulbright para Doutoramento.
2. O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os(as) bolseiros(as) com base nas recomendações e classificações do comité de avaliação.
3. Os resultados da seleção não são passíveis de revisão nem de explicações adicionais às constantes na carta em que são comunicados a cada candidato(a).
4. A seleção final de todos os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

CAPÍTULO V DEVERES DO(A) BOLSEIRO(A)

Artigo 16º - Adiamento da Bolsa

As bolsas do Programa Fulbright têm obrigatoriamente que ser usufruídas durante o ano académico ao qual se destinam, não sendo passíveis de adiamento para o ano seguinte.

Artigo 17º - Redução do Período da Bolsa

Caso o(a) bolseiro(a) não permaneça nos EUA pelo período total da bolsa, a comparticipação financeira será ajustada ao período de estadia, devendo o(a) bolseiro(a) reembolsar a Comissão Fulbright do montante correspondente.

Artigo 18º - Conclusão da Bolsa

O(A) bolseiro(a) fica obrigado(a) a desenvolver a atividade a que se propôs e para a qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial dos benefícios da mesma.

Artigo 19º - Contactos com o *Institute of International Education*

O(A) bolseiro(a) do Programa Fulbright fica obrigado(a) a comunicar ao IIE (organismo responsável pela emissão do documento de apoio ao visto J-1) o seu endereço físico no prazo de 10 dias após chegada aos EUA, bem como a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO VI

VISTO

Artigo 20º - Requisitos do visto J-1

1. Todos(as) os(as) bolsieiros(as) do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o(a) bolsieiro(a) regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.
2. Os dependentes que acompanhem o(a) bolsieiro(a) (cônjuge e/ou filhos) viajarão com o visto J-2. A validade do visto J-2 dos dependentes será sempre a mesma da do visto J-1 atribuído ao(à) bolsieiro(a).
3. Após terminar a estadia nos EUA e durante os 24 meses seguintes, o(a) bolsieiro(a) que tenha tido um visto J-1 nas categorias de *Professor and Research Scholar Exchange Visitor* não pode voltar aos EUA nas mesmas categorias. Este requisito abrange os dependentes que o(a) tenham acompanhado.
4. No período dos 12 meses imediatamente anteriores ao início da bolsa, o(a) bolsieiro(a) nas categorias de *Professor and Research Scholar Exchange Visitor* não deverá ter estado nos EUA com o visto J-1 durante mais de 6 meses sob pena de não ser elegível para receber um novo visto J-1 e, conseqüentemente, para receber a bolsa do Programa Fulbright. Esta regra não se aplica a quem tenha estado anteriormente na categoria de *Short-term Scholar*.
5. O objetivo das regras descritas acima em 4) é evitar múltiplas participações nas categorias de *Professor e Research Scholar Exchange Visitor*. As referidas regras não impedem o(a) bolsieiro(a) de regressar aos EUA com um visto J-1 noutra categoria, como por exemplo *Short-Term Scholar, Specialist, International Visitor*, etc. ou com outro tipo de visto de não imigrante (por exemplo, vistos B ou F).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Fulbright.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

_____ (nome),

candidato(a) à Bolsa Fulbright _____ (nome da bolsa),

declaro ter lido o presente Regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

_____ (assinatura)

_____ (data)